LEI Nº 2.539/2006
De: 23 de Fevereiro de 2006.

"Autoriza o Município de Manhuaçu, a proceder doação de uma área de terreno de propriedade do Município à "APAC", e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder***, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder doação de uma área de terreno, com até no máximo de 10.000m^2(dez mil metros quadrados), de propriedade do Município de Manhuaçu, situada às Margens da Rodovia BR 262, KM 33, neste Município, ao lado das instalações da ADEMMIG – Associação dos Comerciantes de Defensivos das Matas de Minas Gerais, à APAC-Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, entidade civil, sem fins lucrativos, que tem sede administrativa na Rua Amaral Franco, nº 260, Centro, em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 07625655/0001-02.

Art. 2º - A área de terreno que trata o caput do artigo 1º, será destinada à construção da sede da APAC-Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, conforme projeto arquitetônico apresentado.

§ 1º: Não poderá haver destinação contrária, para o uso e destinação do imóvel ora doado.

§ 2º: A construção será realizada sobre a inteira responsabilidade da APAC- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

§ 3º: A APAC- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, terá o prazo de cinco anos, a contar da data de publicação da presente lei, para conclusão total ou parcial da obra, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Todas as despesas com a lavratura da escritura, taxas e demais encargos ficarão a cargo do Município de Manhuaçu.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, proceder anulações, se necessário, destinados a fazer face ao repasse financeiro ora autorizado, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado ainda a incluir ações junto ao Plano Plurianual, para assegurar o pleno cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 23 de Fevereiro de 2006.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal